



PROCESSO	:	20400/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Recurso Ordinário impetrado pelo Sr. Asiel Bezerra de Araújo e pelo Sr. Luiz Carlos Queiroz, respectivamente ocupantes dos cargos de prefeito municipal e secretário de infraestrutura de Alta Floresta/MT, no exercício de 2014, por intermédio dos seus representantes legais, Dr. Celso Reis de Oliveira, OAB/MT – 5.476 e Dr. Thiago Stuchi Reis de Oliveira, OAB/MT – 18.179/A, em face do Acórdão 232/2015 – SC, que julgou irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2014, acórdão este parcialmente reformado pelo Acórdão nº 22/2016 – PC, que deu provimento parcial aos embargos de declaração impetrado pelos recorrentes.

Corrobora-se com a análise técnica que conclui pela improcedência das justificativas apresentadas pelos recorrentes e, no mérito, opina-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso. Não obstante, em face do exposto na primeira parte do Item 3.3 deste Relatório, para as irregularidades recorridas e indicadas pelos índices 4, 6, 12, 15 e 16, para as quais os recorrentes foram condenados à multa de 11 UPFs/MT (para cada irregularidade), sugere-se a redução da multa aplicada a cada irregularidade para 6 UPFs/MT.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 03 de novembro de 2016.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Rosilene Guimarães e Silva
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo